



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quarta-feira • 12 de Junho de 2019 • Ano • Nº 3920

Esta edição encontra-se no site: www.valenca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Lei Municipal Nº 2.568 de 11 de junho de 2019** - Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Bolsa Estágio e autoriza o Município a conceder estágio para estudantes de nível médio, técnico e superior, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Valença-BA, e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 2.569 de 11 de junho de 2019** - Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênios, Contratos, Termo de Confissão e Renovação da Dívida com todas as Secretarias, Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas e Autarquias que prestam serviços públicos e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 2.570 de 11 de junho de 2019** - Renova a concessão de Utilidade Pública à liga valenciana de futebol.
- **Lei Municipal Nº 2.571 de 11 de junho de 2019** - Renova a concessão de Utilidade Pública ao Grupo Melhor Idade do CSU - Centro Social Urbano.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Ricardo Silva Moura / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua General Labatut, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3ITWA0YYHDZRBC2NNQP8NQ

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.568 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Bolsa Estágio e autoriza o Município a conceder estágio para estudantes de nível médio, técnico e superior, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Valença-BA, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Bolsa Estágio concedida pelo Poder Executivo Municipal, aos estudantes do ensino médio, ensino técnico profissionalizante e superior, regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino Básico no Município e de Instituições Públicas e Particulares de Ensino Superior devidamente reconhecidas pelo MEC, obedecendo ao disposto nesta Lei, seus Regulamentos e Instruções Normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - É facultado aos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Valença - BA conceder estágio aos estudantes citados no artigo antecedente.

§ 1º - Somente poderão conceder estágio na forma prevista nesta Lei, os órgãos em nível de Secretaria, Gabinete, Procuradoria, Controladoria e Autarquias.

§ 2º - A concessão do estágio fica condicionada à existência de estrutura que assegure ao estagiário, experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 3º - O estágio concedido não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 3º - O estágio de que trata o art. 2º desta Lei, dar-se-á em duas modalidades:

- I. Acadêmico, não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;
- II. Remunerado, que poderá ser essencial à diplomação do aluno ou apenas constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

Art. 4º - Para a concessão do estágio serão observadas as condições emitidas através de Decreto Regulamentador da presente lei que deverá conter, entre outros requisitos, obrigatoriamente a previsão de:

- I. Assinatura de termo de compromisso pelo estudante ou seu responsável, quando menor de 18 (dezoito) anos, e pelo titular do órgão ou da entidade pública concedente do estágio, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino e prévia anuência do Chefe do Poder Executivo;
- II. Contraprestação pelo estagiário, através de atividades definidas no Termo de Compromisso, com jornada de atividade diária mínima de quatro horas e máxima de seis horas, não ultrapassando o limite de trinta horas semanais, vedado o estágio aos domingos e/ou em conflito com o horário escolar;
- III. Correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário;
- IV. Comprovação da matrícula deferida e frequência escolar exigida no respectivo currículo, quando for o caso.

§ 1º - O estudante que se habilitar a estágio deverá ter concluído ao menos 30% (trinta por cento) do curso em que estiver matriculado.

§ 2º - A comprovação da frequência escolar exigida no respectivo currículo deverá ser feita ao final de cada semestre letivo.

Art. 5º - O estágio terá duração máxima de 06 (seis) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, não podendo ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 1º - Extingue-se o estágio:

- I. Pela desistência por escrito do estudante;
- II. Pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;
- III. Pelo abandono escolar, insuficiência de frequência escolar semestral ou conclusão do curso;
- IV. Por iniciativa do órgão concedente a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados nessas hipóteses os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração.

§ 2º - É assegurado ao estagiário remunerado, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 6º - O órgão ou a entidade concedente emitirá certificado de conclusão do estágio no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

TÍTULO II DA COMISSÃO GESTORA

Art. 7º - O Programa de Municipal de Bolsa Estágio será coordenado pela Secretaria Municipal de Juventude e gerido através da Comissão Gestora do Estágio Remunerado, observados os dispositivos desta Lei, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais regulamentos.

Art. 8º - Caberá à Comissão Gestora:

- I. Decidir acerca das concessões, renovações e desligamento do programa;
- II. Selecionar os candidatos, observando-se as normas e critérios estabelecidos no regulamento do programa;
- III. Avaliar semestralmente os estagiários.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo Único - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Gestora, cabendo recursos diretamente ao Secretário Municipal da Administração e Planejamento Econômico.

TÍTULO III
DAS VAGAS E PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 9º - A quantidade de vagas para estágios será estabelecida anualmente, podendo a definição recair individualmente por modalidade ou etapa de ensino e por curso de formação profissional.

Parágrafo Único - O total de vagas para estágio não remunerado e remunerado, incluindo nível médio, técnico e superior, não poderá exceder a 05% (cinco por cento) do número de servidores efetivos da prefeitura municipal de Valença-BA.

Art. 10 - A oferta e o preenchimento das vagas definidas serão efetivados por edital público que especificará os critérios de participação e de seleção atendendo-se, preferencialmente, aos seguintes critérios básicos, independentes de outros a serem fixados no regulamento do programa:

- I. Carência, através de avaliação socioeconômica;
- II. Residência e domicílio no Município de Valença - BA;
- III. Para os estudantes do ensino médio profissionalizante, médias satisfatórias no final de cada período letivo;
- IV. Para os estudantes de curso superior, pontuação recebida no exame nacional de avaliação do ensino médio - ENEM/MEC.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal de Valença - BA, incluindo Secretarias, Gabinete, Procuradoria, Controladoria e Autarquias, poderá recorrer aos serviços de Agentes de Integração que sejam sem fins lucrativos, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§ 1º - Caberá aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I. Identificar oportunidades de estágio;
- II. Ajustar suas condições de realização;
- III. Fazer o acompanhamento administrativo;

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- IV. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V. Cadastrar os estudantes.

§ 2º - Havendo opção pela forma estabelecida no *caput* deste artigo, todos os requisitos desta lei permanecerão inalterados para efeito de preenchimento da vaga.

Art. 12 - Em nenhuma hipótese será permitida a cobrança de qualquer valor dos estudantes para que possam concorrer ou participar do Programa de Estágio.

TÍTULO IV DO ESTÁGIO ACADÊMICO

Art. 13 - O estágio acadêmico, não remunerado, é aquele solicitado pelas Instituições Educacionais, Serviços Sociais Autônomos ou alunos em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º - Esta modalidade de estágio será formalizada através da celebração de Termo de Convênio com a Instituição e Termo de Compromisso com o estudante.

§ 2º - A Instituição Educacional arcará com o seguro contra acidentes pessoais.

§ 3º - Nos casos de estágio acadêmico, não remunerado, a carga horária diária será de acordo com as especificidades do estágio, as necessidades do estagiário, horário escolar e da unidade de estágio.

§ 4º - Em se tratando de estágio acadêmico de estudantes de nível superior, serão deferidos os pedidos de acordo com a disponibilidade de profissionais vinculados à administração pública e em conformidade com as regras estabelecidas pela legislação que rege a profissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

TÍTULO V
DO ESTÁGIO REMUNERADO

Art. 14 - O Estágio remunerado será registrado na Carteira Profissional do estagiário os seguintes dados:

- I.As condições de estágio;
- II.Data de admissão e rescisão do contrato;
- III.Valor da bolsa; e
- IV.Demais alterações.

§ 1º - Independente de outros direitos previstos em Leis Federais e Estaduais, fica assegurado ao estagiário:

- I.Seguro contra acidentes pessoais;
- II.Recebimento de bolsa estágio, na forma definida em regulamento.

§ 2º - Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual e federal.

Art. 15 - O estagiário cumprirá jornada semanal de 20 (vinte) horas, devendo esse regime ser compatibilizado e sem prejuízo com o horário escolar.

Parágrafo único - Nos períodos de férias escolares, a jornada que trata o “caput” do artigo, será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade da administração municipal a qual estiver vinculado.

Art. 16 - O programa de incentivo ao estágio na modalidade remunerada destina-se preferencialmente aos estudantes carentes de recursos financeiros, na forma estabelecida no art. 10, I desta Lei, sendo garantido até o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total das bolsas àqueles que comprovarem tal situação.

Parágrafo único - A situação de carência deverá observar os seguintes critérios, que serão devidamente pontuados, pela ordem, na classificação dos candidatos:

- I.Faixas de renda bruta familiar per capita;
- II.Não possuir nenhuma graduação;

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- III. Famílias com filhos e/ou dependentes portadores de necessidades especiais;
- IV. Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 20 (vinte) anos;
- V. Famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
- VI. Famílias monoparentais.

Art. 17 - O estagiário receberá bolsa auxílio mensal definido em regulamento em razão do estágio realizado, durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, desde que comprovada a sua frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) ao local de estágio.

§ 1º - O estudante já contemplado com estágio em órgão municipal, em quaisquer dos poderes, não poderá acumular um segundo estágio.

§ 2º - Fica vedada a cessão de estagiários entre órgãos de administração direta e indireta.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta do orçamento de cada órgão da administração vigente.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 11 de junho de 2019.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.569 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênios, Contratos, Termo de Confissão e Renovação da Dívida com todas as Secretarias, Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas e Autarquias que prestam serviços públicos e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios, Contratos, Termo de Confissão de Débito e/ou Renovação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito e Termo de Aditamento, com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestam Serviços Públicos e Autarquias, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento, por estas, de valores relativos às cotas do FPM, até o limite de parcelas mensais do débito confessado, junto ao Banco do Brasil S/A, até **30 DE SETEMBRO DE 2019**.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 08 (oito) dias para remeter à Câmara Municipal de Valença cópia dos Convênios, Contratos, Termo de Confissão e Renovação da Dívida e Termo de Aditamento que forem firmados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 11 de junho de 2019.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.570 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Renova a concessão de Utilidade Pública à LIGA VALENCIANA DE FUTEBOL.

AUTORIA: Vereador Adailton Francisco dos Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica **RENOVADA a UTILIDADE PÚBLICA a LIGA VALENCIANA DE FUTEBOL**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, e com personalidade jurídica e patrimônio distinto do de seus filiados, com sede e foro no município de Valença. É uma entidade que se regerá pelo seu estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, não exercendo função delegada do poder público e terá duração indeterminada. O seu objetivo é dirigir o desporto do município de Valença promovendo a sua difusão e aperfeiçoamento; promover campeonatos e competições de futebol; incentivar atividades institucionais, cultivar moral, cívica e intelectual, sobretudo entre as gerações mais novas; facilitar o progresso material e técnico das filiadas, dando-lhes incentivo e apoio moral indispensáveis aos empreendimentos. A liga será representada ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, por seu presidente.

Art. 2º - A renovação de Utilidade Pública a que se refere o artigo anterior terá o prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 11 de junho de 2019.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.571 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Renova a concessão de Utilidade Pública ao GRUPO MELHOR IDADE DO CSU - Centro Social Urbano.

AUTORIA: Vereador Clóvis Coutinho Loureiro

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica **RENOVADA a UTILIDADE PÚBLICA DO GRUPO MELHOR IDADE DO CSU – Centro Social Urbano**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter Social com personalidade jurídica e patrimônio distinto do de seus filiados, com sede e foro no município de Valença. É uma entidade que se regerá pelo seu estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Destina-se a promover e oferecer cultura, lazer, atividades sociais, etc, que concorram para o bem estar físico e mental dos seus associados, sendo assim uma entidade sem vínculo político e religioso. Compõe-se de número limitado de associados de qualquer cor, nacionalidade, sexo, credo, político ou religioso, contanto que seja autônomo e com idade superior a 50 anos. O Grupo será dirigido por uma diretoria, porém o mesmo terá a égide da direção do CSU Valença e com tal acatará suas determinações.

Art. 2º - A renovação de Utilidade Pública a que se refere o artigo anterior terá o prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 11 de junho de 2019.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL